



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVESITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

Francisca Lopes da Silva¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

**OS BENEFÍCIOS GERADOS PELA LEI 128/2008 AOS EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DE NATAL/RN**

RESUMO

A pesquisa do artigo foi realizada com o objetivo de analisar os benefícios do empreendedorismo. A Lei do Empreendedor Individual surge para colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos negócios no Brasil, e principalmente no Rio Grande do Norte. A importância desta pesquisa vai além do proposto, pois observa-se que o empreendedorismo contribui para a geração de emprego e renda no país, uma vez que a geração de negócios está diretamente ligada à prosperidade das nações, a ação empreendedora é o processo dinâmico pelo qual se pode gerar mais riquezas. O referencial teórico foi construído com base nas formulações da realidade local e dados teóricos de autores que trabalham empreendedorismo, oportunidade e necessidade, Lei 126/2006 e a Lei 128/2008 e seus benefícios. Nos resultados nota-se que a principal motivação em buscar a lei do Empreendedor Individual foi a formalização do negócio, porém, percebe-se que os empreendedores individuais

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Docente e Professora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

desconhecem a maioria dos benefícios advindo da Lei 128/2008, e que se faz necessário que o Governo e Sebrae fomentem ações e estratégias de informar a existência da Lei e seus benefícios.

Palavras- chave: Empreendedorismo. Empreendedor Individual. Benefícios.

ABSTRACT

The research article was conducted with the objective of analyzing the benefits of entrepreneurship. The Law of Individual Entrepreneur appears to contribute to the growth and development of business in Brazil, especially in Rio Grande do Norte. The importance of this research goes beyond what is proposed because it is observed that entrepreneurship contributes to the generation of employment and income in the country, since the generation of businesses is directly linked to the prosperity of nations, entrepreneurial action is the dynamic process by which can generate more wealth. The theoretical framework was built based on the formulations of the local reality and theoretical data of authors working entrepreneurship, opportunity and necessity 126/2006 Law and the Law 128/2008 and its benefits. The results we note that the main motivation to seek the law of the Individual Entrepreneur was the formalization of business, however, one realizes that individual entrepreneurs are unaware of most of the benefits arising from the Law 128/2008, and that it is necessary that the government and Sebrae foster actions and strategies to inform the existence of the Law and its benefits.

Key word: Entrepreneurship. Individual Entrepreneur. Benefits.

1I NTRODUÇÃO

O brasileiro empreendedor enfrenta diversas dificuldades neste país, sendo que os mais afetados são as pequenas e médias empresas, principalmente no que diz respeito a alta carga tributária e ao processo burocrático de formalização.

O mercado informal constitui, atualmente, na principal alternativa para os empreendedores informais que não possuem condições de desenvolver seu negócio na formalidade no Brasil, que tem como consequências a formação de empregos também informais, em que não se há garantia para os trabalhadores, além da sonegação fiscal.

Diante da realidade exposta, em 19 de dezembro de 2008 foi sancionada a Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e criou o Microempreendedor Individual, se propondo a simplificar e tornar menos onerosa a formalização dos pequenos empreendedores. O processo de legalização do Empreendedor Individual, iniciou-se em 1º de julho de 2009, a partir da implementação da nova lei.

Perante isso, a presente pesquisa pretende abordar os benefícios da Lei nº 128/2008 do Empreendedor Individual aos trabalhadores no mercado informal em Natal/RN, onde serão descritas e comentadas a Lei nº 123/2006 e a Lei nº 128/2008 do Empreendedor Individual, abordando também o perfil e as necessidades dos trabalhadores alocados no mercado informal da cidade do Natal no Rio Grande do Norte.

Pretende-se analisar os benefícios proporcionados aos trabalhadores na formalização do próprio negócio, observando não só os benefícios gerados, como também sua importância à economia do Estado e as reais necessidades dos empreendedores informais.

O trabalho será estruturado da seguinte forma, o primeiro capítulo irá explanar os aspectos do trabalho. O segundo capítulo aludirá sobre o referencial teórico focado ao empreendedor, a caracterização do empreendedorismo, a Lei 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e ainda sobre a Lei 128/2008 do Empreendedor Individual. No terceiro capítulo abordará a metodologia utilizada na pesquisa, como tipo da pesquisa, universo, amostra e instrumentos de coleta de dados a fim de nortear os caminhos a serem seguidos para a conclusão da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EMPREENDEDORISMO

O empreendedorismo contribui para a geração de emprego e renda no país. Uma vez que a geração de negócios está diretamente ligada à prosperidade das nações, a ação empreendedora é o processo dinâmico pelo qual se pode gerar mais riquezas.

Num mercado tão dinâmico como o atual é necessário a elaboração de processos que estimulem o aprendizado e capacitações da população

economicamente ativa. Tais processos são aplicados aos empreendedores. Não importa se é na criação de uma empresa ou na inovação de um processo, pois o que se torna importante é a preparação para inovar e transformar uma situação em algo lucrativo.

A Lei do Empreendedor Individual surge para colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos negócios no Brasil, e principalmente no Rio Grande do Norte, visto que, segundo o SEBRAE – RN (2011) a cidade do Natal formalizou, através da Lei do Empreendedor Individual, até agosto de 2011 mais 3.700 negócios.

2.2 DEFINIÇÃO DE EMPREENDEDOR

O empreendedor é o indivíduo que consegue fazer as coisas acontecerem, sendo ele dotado de sensibilidade para os negócios, inteligência financeira e capacidade de identificar oportunidades (SEBRAE, 2011). Com esse acúmulo de diferenciais, consegue transformar idéias em realidade, para benefício próprio como também da comunidade. Por ter criatividade e alto nível de energia, o empreendedor demonstra imaginação e perseverança, aspectos que, combinados adequadamente, o habilitam a transformar uma idéia simples e às vezes mal-estruturada, em algo concreto e bem-sucedido no mercado.

Conforme Hisrich & Peters (2004, p. 26), o desenvolvimento da teoria do empreendedorismo é paralelo, em grande parte, ao próprio desenvolvimento do termo. “A palavra *entrepreneur* é francesa e, literalmente traduzida, significa ‘aquele que está entre’ ou ‘intermediário’”.

Segundo os autores citados acima, um dos primeiros exemplos de empreendedor pode ser atribuído a Marco Polo, que tentou estabelecer uma rota comercial para o Extremo Oriente. Marco Polo teria assinado um contrato com uma pessoa que possuía recursos para vender as mercadorias desta, assumindo o papel ativo e intermediário no negócio, além de suportar todos os riscos físicos e emocionais. Completada a viagem, os lucros eram divididos de forma que a maior parte cabia ao capitalista, possuidor de recursos e passivo no negócio, enquanto que o “aventureiro empreendedor” ficava com a menor parte.

Ao longo dos séculos, foram muitas as tentativas de encontrar uma definição apropriada para o termo empreendedor. No final do século XIX e início do século XX não se distinguia empreendedor de gerente ou administrador, e aquele era analisado

a partir de uma perspectiva econômica, como um indivíduo que planeja, organiza e controla as atividades da empresa, no entanto sempre a serviço do capitalista.

Hisrich & Peters (2004) afirmam que somente em meados do século XX estabeleceu-se a noção de empreendedor como inovador, embora concluam que: Essa capacidade de inovar pode ser observada no decorrer da história, desde os egípcios, que criaram e construíram grandes pirâmides com blocos de pedra que pesavam muitas toneladas, até o módulo lunar Apolo e os raios lasers. Embora essas ferramentas tenham mudado com os avanços na ciência e na tecnologia, a capacidade de inovar está presente em todas as civilizações.

Atualmente, existem várias definições para o termo “empreendedor”, dentre elas pode-se citar uma que exprime o espírito empreendedor, a qual foi formulada por Schumpeter (*apud* Dornelas, 2005, p. 39), “o empreendedor é aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais”.

Smith (1967) *apud* Chiavenato (2008) considera que os empreendedores apresentam imensa variação em seus estilos de fazer negócio. Sugere um *continuum* em que dois padrões básicos estão nas extremidades: empreendedores artesãos e empreendedores oportunistas.

A) Empreendedor artesão – é uma pessoa que inicia um negócio basicamente com habilidades técnicas e um pequeno conhecimento da gestão de negócios. Sua formação educacional limita-se ao treinamento técnico e, com isso, tem experiência técnica no trabalho, mas não dispõe de capacidade para se comunicar bem, avaliar o mercado, tomar decisões e gerir o negócio.

B) Empreendedor oportunista – é aquele que tem educação técnica suplementada por estudo de assuntos mais amplos, como administração, economia e línguas. Procura sempre estudar e aprender.

Os estilos de empreendedores citados acima constituem dois extremos de abordagem gerencial. Em que, num extremo, está o artesão, que dá asas à imaginação e conhece o produto. No outro, está o administrador experiente e com boa instrução, que utiliza procedimentos gerenciais sistemáticos, aproximando-se de uma abordagem científica na gestão do negócio. Entende-se que para obter sucesso, o empreendedor deve caminhar e desenvolver-se na direção do administrador experiente.

Na concepção de Churchill e Muzyka (1996), os empreendedores desempenham a função social de identificar oportunidades e converte-las em valores econômicos, uma vez que o empreendedorismo é concebido como processo presente a diferentes cenários, causando mudanças nos sistemas econômicos mediante inovações trazidas pelos indivíduos que geram ou respondem a oportunidades econômicas criadoras de valores.

Percebe-se que essas definições apresentam entre si uma relação de consenso entre alguns termos como oportunidade, iniciativa, risco, criação e inovação. Entretanto, cada definição pode ser vista a partir de uma perspectiva ligeiramente distinta. Isto contribuiu para que até o presente momento não haja nenhuma definição concisa sobre o termo “empreendedor”.

O perfil característico do empreendedor que denota sua personalidade caracteriza-se como essencial na concepção do empreendimento, dentre os quais destacam-se: sendo de oportunidade; dominância; agressividade e energia para realizar; autoconfiança; otimismo; dinamismo; independência; persistência; flexibilidade e resistência a frustrações; criatividade; propensão ao risco; liderança; habilidade de equilibrar “sonho” e realização; e habilidade de relacionamento.

O empreendedor encontrará vantagens e desvantagens ao criar e operar seu próprio negócio. Dentre as vantagens destacam-se: ausência de chefia direta e indireta, dependendo ele, de suas próprias decisões; liberdade para inovar e experimentar novas idéias em seu negócio; sentir-se estimulado por sua criatividade ou pela concorrência; perspectivas de ganhos financeiros consideráveis caso alcance sucesso; traz reconhecimento perante a comunidade; entre outras. No entanto, dentre as desvantagens considera-se: o sacrifício pessoal; sobrecarga de responsabilidade; a instabilidade das eventuais mudanças no ambiente externo; pequena margem para erros; etc. Conseguindo, o empreendedor diminuir os pontos desfavoráveis, e aliando a isso, desenvolver os fatores favoráveis, o negócio obterá sucesso.

Dentre as principais vantagens de abrir o próprio negócio destacam-se: ser o empreendedor da própria atividade, não necessitar seguir ordens alheias, ter o poder de escolher caminhos, tomar as decisões estratégicas, ter progresso financeiro (maior ou menor), construir o negócio totalmente próprio, satisfazer o espírito empreendedor, sendo assim o “cabeça” do negócio (CHIAVENATO, 2008).

2.3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO

A idéia de um empreendimento surge da observação, da percepção e análise de atividades, tendências e desenvolvimentos, na cultura, na sociedade, nos hábitos sociais e de consumo. As oportunidades detectadas ou visualizadas, racional ou intuitivamente, das necessidades e das demandas prováveis, atuais e futuras, e necessidades não atendidas definem a idéia do empreendimento.

A concepção de um empreendimento, por vezes, nasce de habilidades, gosto e outras características pessoais, até mesmo por pessoas que não tiveram experiência com o ramo, inovando ou criando novas formas de negócio. Pode surgir também mediante contatos especializados nos vários ramos de atividades, círculos de conhecimento tecnológico e de conhecimento mercadológico como complementação ou associação.

Segundo Dornelas (2005), a partir do Global *Entrepreneurship Monitor* (GEM), estudo anual organizado em 1998 com objetivo de se medir a atividade empreendedora dos países e se observar o seu relacionamento com o crescimento econômico, originaram-se duas definições de empreendedorismo:

A) Empreendedorismo de oportunidade: em que o empreendedor visionário sabe onde quer chegar, cria uma empresa com planejamento prévio, tem em mente o crescimento que quer buscar para o empreendimento e visa a geração de lucros, empregos e riqueza. Está totalmente ligado ao desenvolvimento econômico, com forte correlação entre os dois fatores.

B) Empreendedorismo de necessidade: em que o candidato a empreendedor se aventura na jornada empreendedora mais por falta de opção, por estar desempregado e não ter alternativas de trabalho. Nesse caso, esses negócios costumam ser criados informalmente, não são planejados de forma adequada e muitos fracassam rapidamente, em que não gera desenvolvimento e ainda, acarreta a mortalidade dos negócios.

Dornelas (2005, p. 28) afirma que “no Brasil, historicamente o índice de empreendedorismo de oportunidade tem estado abaixo do índice de empreendedorismo de necessidade”. Visto que, a maioria das pequenas empresas que atuam informalmente em todo o país, são empreendimentos de necessidade e nem sempre possuem práticas de gestão administrativa planejada, atuam de forma

baseada na experiência e não fazem uso da formalidade, configurando-se num empreendedorismo informal.

Os empreendedores de sucesso quando decidem empreender é porque avaliaram exaustivamente que as chances de acertar são maiores do que as de errar. Estando eles movidos pela identificação de uma oportunidade que devem implementar em suas ações com base no planejamento, oportunidade, necessidades de mercados, benefícios, produtos e serviços, e demanda potencial.

O negócio começa a ser planejado e definido exatamente quando o empreendedor associa oportunidade e necessidade de mercado e os benefícios implícitos. Ao fazê-lo, tem diante de si o desafio de conceber e formatar produtos e serviços de modo a explorar com eficiência esse mercado, equilibrando os fatores citados.

A oportunidade identificada pelo empreendedor está relacionada a necessidade de mercado. Tais necessidades podem ser inéditas, ou seja, despertadas pelo próprio empreendedor com seu novo conceito de negócio em um nicho de mercado antes inexplorado. Por outro lado, essas necessidades de mercado podem não ser inéditas, mas atendidas, até então, de forma inadequada pela concorrência. A oportunidade estará, portanto, na maneira diferenciada com que se atuará nesse mercado (CHÉR, 2008).

Empreendedorismo apresenta-se como um processo contínuo, para que a idéia seja transformada em realidade. Os processos que envolvem o empreendedorismo passam por reconhecer uma oportunidade e desenvolver os meios para explorá-las.

Assim, em essência, o empreendedorismo requer a criação ou o reconhecimento de uma aplicação comercial para uma coisa nova. Reconhecendo oportunidades para algo novo que as pessoas irão querer ter ou usar e tomar medidas enérgicas para transformar essas oportunidades em negócios viáveis e lucrativos, tornando o negócio formal e abandonando assim o empirismo.

Diante disso, à medida que o nível de tributação e as alíquotas dos impostos aumentam de forma significativa e empurram os pequenos empreendedores para a informalidade, o governo busca adotar medidas e criar incentivos que levem estes empreendedores à formalidade. Esse tema será explanado no sub-capítulo seguinte.

2.4 LEI N° 128/2008 – EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em vigor desde 1º de julho de 2009, o Empreendedor Individual é uma figura jurídica criada pela Lei Complementar nº 128, em dezembro de 2008, e um dos aprimoramentos da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (123/2006). O Empreendedor Individual permite que o trabalhador conhecido como o informal possa legalizar seu negócio em condições diferenciadas e especiais. A denominação “Empreendedor Individual” é utilizada em substituição ao termo “Micro empreendedor Individual” (MEI), nomeando uma nova figura jurídica.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, instituiu tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para os pequenos empreendedores com expectativa de faturamento anual de até R\$ 36.000,00. A medida visa incentivar a legalização de micro empreendedores que desenvolvem sozinhos, por conta própria e informalmente, os diversos tipos de atividade. Supre, portanto, uma lacuna deixada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (BRASIL, 2011).

Conforme a Lei nº 128 considera-se Empreendedor Individual o empresário individual a que se refere o Art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até 36 mil reais e que seja optante do Simples Nacional (BRASIL, 2011).

Pode ser enquadrado como Empreendedor Individual aquele que exerce, individualmente e profissionalmente, atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços, conforme trata o Art. 966 do Novo Código Civil Brasileiro.

O valor dos tributos devidos pelo Empreendedor Individual é fixo, independentemente do volume de receitas auferidas em cada mês e deve ser calculado aplicando-se uma alíquota de 5% sobre o salário-mínimo, correspondente à contribuição previdenciária do empresário. Além disso, o Empreendedor Individual pagará o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) em valores fixos mensais de R\$ 1,00 (hum real) e R\$ 5,00 (cinco reais), respectivamente, conforme atividade econômica do negócio. Esses tributos devem ser recolhidos em cota única até o 20º dia de cada mês, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) disponível para impressão

no Programa Gerador do DAS do Micro empreendedor Individual (PGMEI), no Portal do Simples Nacional (BRASIL, 2011).

A formalização do empreendimento nos termos da lei, segundo Ferreira (2009) pretende levar ao empreendedor, diversos benefícios como: cobertura previdenciária; isenção de taxas para registro empresarial; redução de carga tributária com imposto mensal fixo; imediato funcionamento pela concessão de alvará provisório; redução de burocracia; acesso ao crédito e serviços bancários; possibilidade de negociar com governos e empresas; acesso à justiça; apoio técnico do SEBRAE e demais entidades entre outros.

A Lei Complementar nº 128 representa uma reforma tributária, trazendo impactos positivos para toda a economia. A referida lei surgiu para diminuir a burocracia, facilitando a formalização dos empreendedores informais e individuais, fortalecer o empreendedorismo no Brasil e colaborar para que os pequenos negócios se tornem legais, sustentáveis e competitivos no mercado.

O registro como Micro empreendedor Individual abrange a inscrição na Junta Comercial e no CNPJ, o enquadramento no Simples Nacional e a emissão de um alvará provisório, com termo de responsabilidade. O processo de formalização apresenta-se isento de taxas federais, estaduais e municipais e conta com o auxílio de escritórios de contabilidade, entidades públicas de classe, órgãos públicos e o SEBRAE (FERREIRA, 2009).

As normas para formalização do Micro empreendedor Individual são expedidas pelo Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituído pela Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007. O enquadramento no Simples Nacional se submete às normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FERREIRA, 2009).

Segundo Flores (2011) desde julho de 2009, quando entrou em vigor a Lei do Empreendedor Individual, até março de 2011 foram mais de 1 milhão de pessoas que tornaram seus negócios regularizados e formais com estimativa de alcançar até dezembro de 2011, cerca de 1,5 milhão de empreendimentos regularizados. Sendo que, de cada 100 empreendedores individuais, 45 são mulheres, segundo um levantamento feito pelo SEBRAE com dados do Serviço Federal de Processamento de dados (Serpro). No total, somam 450 mil formalizados.

De acordo com a autora supracitada, as categorias de empreendedores individuais que mais se formalizaram desde a criação do programa, em todas as regiões do país, foram vendedores de peças de vestuários e cabeleireiros. Na região Nordeste destacou-se as mercearias.

A informalidade pode ser definida como a execução de atividades empresariais lícitas de forma irregular, caracterizada pelo não-cumprimento de regulamentações que implicam custos significativos. Os principais tipos de regulamentações consideradas dizem respeito a impostos e taxas, relações com empregados e comercialização de serviços e produtos. Em muitos casos, a conversão para a formalidade inviabilizaria o negócio e provocaria seu desaparecimento, são empreendedores que vivem na informalidade, sendo trabalhadores por conta própria.

No que concerne a informalidade, este fenômeno presente praticamente em todo o mundo, consideram-se nele inseridas todas as atividades econômicas que são deliberadamente resguardadas das autoridades públicas por razões que vão da sonegação de impostos ao não cumprimento de legislações específicas. Incluem-se nele, também, os proprietários de pequenos negócios caracterizados pela produção em pequena escala e com baixo nível de organização.

O Empreendedor Individual será dispensado de contabilidade, sendo assim, não precisa escriturar nenhum livro. Devendo apenas guardar as notas de compras de mercadorias, canhotos de notas fiscais emitidas e os documentos de empregado contratado.

Em relação aos relatórios, todo mês até o dia 20, o Empreendedor Individual deve preencher (podendo ser manual), o relatório mensal das receitas obtidas no mês anterior. Anexando as notas fiscais de compra de produtos ou serviços e as notas fiscais emitidas. Anualmente o Empreendedor Individual deve fazer a declaração simplificada, informando o valor do faturamento do ano anterior, sendo a declaração do primeiro ano gratuita, não havendo a necessidade de um contador, o próprio empreendedor individual poderá preencher a declaração.

No caso de ambulantes com ou sem lugar fixo, antes da formalização deverá ser verificado junto à prefeitura se poderá exercer a atividade no local escolhido, pois mesmo com toda documentação: CNPJ, inscrição na junta comercial e o alvará provisório, devem ser obedecidas as normas de ocupação do município.

O Empreendedor Individual deverá se cercar de todos os fatores que são importantes para a formalização, implantação e manutenção de sua empresa. Por conceber o negócio sem seu planejamento através do plano de negócio, exerce tal atividade de forma intuitiva, com conhecimento muitas vezes adquirido de forma natural no dia a dia já aplica as ações contidas no plano de negócio e mais ainda ações de marketing. Não devendo desconsiderar o conhecimento teórico, pois com base nessas informações o Empreendedor individual terá ainda mais subsídios na evolução de sua empresa, conhecimentos como: ações de mercado, viabilidade do negócio, o que a lei 128/2008, lhe dá de direitos e deveres e etc. A união do conhecimento tácito do empreendedor individual com o conhecimento explícito, se completando e se relacionando poderá lhe trazer um diferencial competitivo no crescimento e manutenção da empresa.

A informalidade na economia possui causas bastante amplas e diversificadas. As causas mencionadas com mais frequência são a elevada carga tributária e o excesso de regulamentações impostas pelas autoridades governamentais.

O mercado informal constitui, atualmente, na principal alternativa para 10,3 milhões de empreendedores informais, conforme Pesquisa Economia Informal Urbana 2003 (IBGE, 2005), que não possuem condições de desenvolver seu próprio negócio na formalidade. Com isso, milhares de trabalhadores são empregados informalmente sem qualquer proteção legal e sem gerar nenhum tipo de arrecadação tributária.

Para Tanzi (2009), à medida que os níveis e alíquotas dos impostos aumentam, intensificam-se os esforços dos contribuintes para evitá-los e maior é a probabilidade de evasão fiscal por meio de transações não oficiais e não registradas.

A gestão financeira dispensa inicialmente a figura do contador, o próprio empreendedor terá que lidar com essa atividade, com seu conjunto de ações e procedimentos administrativos, envolvendo o planejamento, a análise e o controle financeiro da empresa, pois ele terá a responsabilidade total na captação e aplicação de recursos financeiros, crédito e cobrança, caixa, e etc. Na questão comercial o Empreendedor Individual irá traçar suas estratégias para obter suas metas, seu objetivo.

A abertura (ou registro) de uma empresa compreende os procedimentos burocráticos necessários para a formalização de um empreendimento. O registro de

uma empresa varia de acordo com a região onde ela se encontra e depende do tipo de sociedade que será constituída. Diante das dificuldades da formalização as pequenas empresas encontram vantagens e benefícios através da Lei do Empreendedor Individual, facilitando assim o crescimento e desenvolvimento das mesmas.

Dentre as vantagens das pequenas empresas destacam-se: os pequenos nichos de mercado que envolve um pequeno volume de negócios; atendimento as necessidades individualizadas e personalizadas dos clientes, com produtos/serviços personalizados aos clientes; e o surgimento de oportunidades passageiras de mercado que envolve agilidade e prontidão para rápidas decisões e alterações em produtos/serviços. As pequenas empresas têm o dinamismo e a flexibilidade para mudanças rápidas e manobras ágeis que as grandes não têm sendo elas inovadoras e realmente empreendedoras.

Além das vantagens já elencadas, a contribuição para a seguridade social, na qualidade de contribuinte individual, pode ser traduzida em benefícios para o empreendedor individual tais como a aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão. Assim, o empreendedor ganha não só benefícios e lucros para seu negócio, como também para sua qualidade de vida.

A referida Lei do Empreendedor Individual contribui para a formalização da empresa, acarretando benefícios não somente aos trabalhadores informais, como também ao Estado que consegue além obter renda, congrega tanto as grandes, pequenas e micro empresas.

2.5 BENEFÍCIOS GERAIS

Segundo SEBRAE (2011) os benefícios gerados e proporcionados através da Lei do Empreendedor Individual, na regularização e na formalização dos trabalhadores informais são vários e significativos, visto que beneficiam o empreendedor, o negócio e o Governo, gerando assim lucratividade ao negócio. Dentre os benefícios destaca-se:

- Cobertura previdenciária: o empreendedor e sua família tem direito ao auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário maternidade, pensão e auxílio reclusão, através da contribuição mensal reduzida de 5% do salário mínimo. Através dessa cobertura o empreendedor estará protegido em casos de doenças, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz no caso das mulheres e após 15 anos a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte ou auxílio-reclusão.
- Menor custo da contratação: o empreendedor pode registrar até 1 empregado, com baixo custo – 3% previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês. O empregado contribui com 8% de seu salário para a previdência.
- Isenção de taxas para o registro da empresa: o empreendedor terá isenção da taxa de registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento.
- Ausência de burocracia: o empreendedor tem a obrigação única por ano com declaração de faturamento, com ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração por ano sobre seu faturamento que deve ser controlado mês a mês.
- Acesso a serviços bancários, incluindo crédito: o empreendedor terá condições de obter crédito junto aos bancos, principalmente bancos públicos como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, os mesmos tem se dedicado a estudar formas de atender as necessidades dos empreendedores com redução de tarifas e juros adequados.
- Compras e vendas em conjunto: o empreendedor tem o benefício da união com outros empreendedores para compras em conjunto através da formação de consórcio de fins específicos. A lei estabelece a união de empreendedores individuais com vistas à formação de consórcio com fins específicos de realizar compras. Essa medida permitirá condições mais vantajosas em preços e condições de pagamento das mercadorias compradas uma vez que o volume comprando será maior.
- Redução da carga tributária: o empreendedor terá baixo custo para se formalizar, sendo valor fixo por mês de R\$ 1,00 atividade de comércio – ICMS e R\$ 5,00 atividade de serviço – ISS. O valor pago ao INSS tem o objetivo de oferecer cobertura previdenciária ao empreendedor e sua família, sendo o valor de R\$ 64,95 por mês fixo. Além de permitir ao empreendedor quanto gastará por mês, seu negócio contará com apoio creditício e gerencial, terá ainda, tranquilidade para trabalhar em razão da cobertura previdenciária própria e da família.
- Controles simplificados: o empreendedor terá custo reduzido e a formalização será rápida, simples e sem burocracia. Após a formalização o empreendedor terá de fazer anualmente, uma única declaração de faturamento, pela internet.
- Emissão de alvará pela internet: o empreendedor terá o alvará de localização da prefeitura, essa autorização (licença ou alvará) será concedida de gratuitamente, mesmo acontecendo para junta comercial.
- Resgate da Cidadania: o empreendedor tem o sentimento de cidadania resgatado, pois o mesmo terá o direito a dignidade que se traduz na condição humana de auto-realização pessoal, profissional e social.

- Benefícios governamentais: o empreendedor usufruirá de benefícios governamentais aos setores formalizados. Além disso, os governos para incentivar a economia, estabelecem políticas públicas de incentivos aos mais variados, incluindo crédito através de suas instituições financeiras como Banco do Brasil e Caixa Econômica e para ter acesso a esses incentivos é necessário estarem formalizados.
- Assessoria gratuita: o empreendedor terá assessoria gratuita para o registro da empresa e a primeira declaração anual simplificadas pelas empresas de contabilidades optantes do simples. Na formalização e durante o primeiro ano como empreendedor individual haverá uma rede de empresas contábeis que irão prestar assessoria gratuitamente, como forma de incentivar e melhorar as condições de negócio no país.
- Apoio técnico do SEBRAE na organização do negócio: o empreendedor será orientado e assessorado pelo SEBRAE quando assim o desejarem, tendo cursos e planejamento de negócios com vistas a capacitar os próprios empreendedores, tornando-os mais aptos a manterem e desenvolverem suas aptidões.
- Possibilidade de crescimento como empreendedor: com o fato de estarem no mercado de forma legal o empreendedor terá a chance de crescer e prosperar de forma sustentável.
- Segurança jurídica: o empreendedor estará amparado pela lei complementar que impede alterações por medida provisória e exige quorum qualificado no congresso Nacional. Obtendo assim segurança, pois suas regras são estáveis e para serem alteradas necessitada de outra lei complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da república, ou seja, há uma grande segurança jurídica que as regras atuais não serão alteradas com facilidade.

Tais benefícios contribuem na busca do empreendedor para a formalização através da Lei nº 128/2008 e no entendimento do mesmo, na importância de tal adesão tanto para a empresa quanto para o país, beneficiando assim a todos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empreendedorismo com seu conjunto de ações sistemáticas de desenvolvimento de habilidades e competências voltadas à criação de projetos, que possam levar as pessoas a alcançarem resultados que satisfaçam suas intenções no ambiente empresarial e conseqüentemente a realização pessoal. O empreendimento vai surgir da observação, da percepção e análise de atividades, tendências e desenvolvimento, na cultura, na sociedade, nos hábitos sociais e de consumo. E na grande maioria das vezes os pequenos negócios viviam na informalidade pela

dificuldade que existia de formalização de empresas, burocracia, e ao alto custo de manutenção.

Através da criação da lei 128/2008 pode se ter uma excelente ferramenta para fomentar a economia reduzindo o numero de trabalhadores ilegais assegurando seus direitos junto ao INSS, inserção no mercado de credito, acompanhamento e orientação fornecidos pela pelo governo federal por intermédio do Sebrae. Contribuindo ainda com o fortalecimento e desenvolvimento de economias locais e movimentando mais de 2 bilhões de reais em movimentações de compra, venda de mercadorias e prestação de serviço e ainda ajudando a reduzir o desemprego no Brasil.

Para trabalhos futuros, recomenda-se realizar um trabalho direcionado, como por exemplo, realizar um censo, sendo aplicados questionários com os empreendedores que procuraram o SEBRAE-RN, em Natal, desde a promulgação da lei dezembro de 2008 até dos dias atuais, e também com àqueles que pretendem se formalizarem, buscando apresentar os benefícios da formalização por meio desta nova forma de registro, pois o conhecimento da nova lei ainda é muito baixo entre os empreendedores informais, mesmo existindo uma grande disposição entre o público em se cadastrar na nova lei e formalizar suas atividades.

A análise e a discussão das informações obtidas por meio desse trabalho permitem, concluir que, a Lei do Empreendedor Individual contribui para a formalização dos negócios no país, gerando diversos benefícios aos empreendedores, auxiliando e atendendo as necessidades dos mesmos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, E. O. **Sistemas de informação**: o uso consciente da tecnologia para gerenciamento. São Paulo: Saraiva, 2005.

BERNARDI, Luiz Antônio. **Manual de empreendedorismo e gestão**: fundamentos, estratégias e dinâmicas. São Paulo: Atlas, 2010.

BICKMAN, L. & ROG, D.J. **Handbook of applied social research methods**. Thousand Oaks, Sage, 1997.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123/2006**. Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 11 maio 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128/2008**. Brasília, 19 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 11 maio 2011.

BRASIL. **Novo Código Civil**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2006.

CHAGAS, F. C. D. **O Segredo de Luísa**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.

CHÉR, Rogério. **Empreendedorismo na veia**: um aprendizado constante. Rio de Janeiro: Elsevier: SEBRAE, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas de novas ao espírito empreendedor. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Os novos paradigmas**: como as mudanças estão mexendo com as empresas. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

CHURCHILL, N.; MUZYKA, D. Defining and conceptualizing entrepreneurship: a process approach. **Marketing Entrepreneurship Interface**, Chicago, 1996.

DRUCKER, P. F. **Inovação e Espírito Empreendedor (*entrepreneurship*)**: prática e princípios. Tradução: Carlos Malferrari. São Paulo: Pioneira Thompson, 2003.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo**: transformando idéias em negócios. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ETHOS – Instituto de Pesquisa Aplicada. **Compreenda a pesquisa quantitativa**. Disponível em: <<http://www.ethos.com.br/diferenciais/pesquisaquantitativa.htm>>. Acesso em: 18 jan 2010.

FERREIRA, Lusia Angelete. **Manual do Empreendedor Individual**. FENACON-SEBRAE, 2009.

FLORES, Mariana. **SEBRAE apóia empreendedor que busca formalidade**. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br>>. Acesso em: 11 maio 2011.

_____. Vendedores de roupa são os que mais se formalizam. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br>>. Acesso em: 11 maio 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HISRICH, R. D; PETERS, M. P. **Empreendedorismo**. Tradução: Lenne Belon Ribeiro. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Economia Informal Urbana 2003**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/ecinf2003.pdf>>.
Acesso em: 20 set. 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 1999.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Administração para empreendedores: fundamentos da criação e da gestão de novos negócios**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Tratamento de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 1997.

SEBRAE. **Portal do empreendedor**. Disponível em:
<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>. Acesso em: 02 maio 2011.

_____. **Fatores condicionantes e taxa de mortalidade de empresas no Brasil**. Brasília: Gráfica Charbel, 2004.

SHANE, S; VENKATARAMAN, S. **The promise of entrepreneurship as a Field of research**. Academy of Management Review, 2000.

SMITH, Norman R. The entrepreneur and his firm: the relationship between type of man and type of company. **East Lasing**: Bureau of business and economic research, Michigan State University, 1967.

SOUZA, Eda Castro Lucas de. **Empreendedorismo: competência essencial para pequenas e médias empresas**. Brasília: ANPROTEC, 2001.

TANZI, V. A economia subterrânea, suas causas e conseqüências. In: **Economia subterrânea: uma visão contemporânea da economia informal no Brasil**. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.